



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.053 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI DISPOSITIVOS EM ARTIGO DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO REFERENTE À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.*

*§ 1º - O Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação anual ou até 30 (trinta) dias antes de completar o período de 03 (três) anos, mediante processo avaliativo, assegurada ampla defesa e contraditório, quando serão observados os seguintes fatores:*

- I - assiduidade;*
- II - zelo no trato com a coisa pública;*
- III - dedicação ao cargo;*
- IV - pontualidade;*
- V - urbanidade;*
- VI - qualidade do trabalho;*
- VII - espírito de colaboração;*
- VIII - nível de conhecimento do serviço;*
- IX - desídia.*

*§2º - Os fatores descritos nos incisos do §1º do caput deste artigo serão apurados por boletim de avaliação, descritivo e detalhado, estabelecido por Decreto Municipal, que será preenchido pela chefia*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

*imediate, coordenador ou servidor responsável pelo setor e pelo servidor avaliado, os quais deverão ser encaminhados para avaliação final da comissão quando esgotado o prazo de ampla defesa e contraditório.*

*§3º - Finalizada as apurações, a Secretaria Municipal de Administração publicará, no site oficial do Município, a finalização da etapa, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.*

*§ 4º - Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma média mínima de 06 (seis), sob pena de exoneração ou, se estável, recondução ao cargo/função anteriormente ocupado:*

*I - no fator desídia será atribuída nota de forma inversa, ou seja de 0 (zero) a -10 (dez negativo);*

*II - a média constante do § 2º do caput deste artigo será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 08 (oito), face ao valor invertido do fator desídia.*

*§ 5º - A avaliação será feita por Comissão, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Administração.*

*I - a comissão a que se refere o §3º do caput deste artigo designará seu presidente e os membros deverão ser servidores efetivos e estáveis;*

*II - a avaliação final será feita com o julgamento dos boletins de avaliação e documentos da pasta funcional de cada servidor avaliado, relacionados aos fatores de que trata os incisos do §1º do caput deste artigo, devendo ser registrados os fatos apurados e demais elementos de convicção da Comissão;*

*III - a Comissão poderá buscar evidências sobre divergências entre avaliações e documentações, ouvindo as partes sempre que necessário;*

*IV - poderá ser instituída mais de 01 (uma) comissão sempre que a demanda assim exigir, bem como, no âmbito de cada Secretaria, se necessário e possível.*

*§ 6º - Concluída a avaliação, a Comissão, ou Comissões, através de seu presidente, apresentará ao Secretário Municipal de Administração o resultado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para as providências e encaminhamentos.*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

*§7º - O servidor será notificado do resultado da avaliação final, dela podendo interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.*

*§ 8º - Instituídas as Comissões de Avaliação, ficará o servidor sujeito ao resultado de suas conclusões.*

*§ 9º - A Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus servidores designados para tal fim, será responsável pelo direcionamento dos trabalhos de avaliação do estágio probatório, orientação das comissões, chefias e servidores.*

*§ 10 - Quando o parecer conclusivo indicar exoneração, a Comissão o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo em conjunto com o parecer da Procuradoria para as providências exigíveis.*

*§ 11 - O Executivo poderá regulamentar, por decreto, no que couber, os procedimentos necessários para a Avaliação do Estágio probatório e fiel execução.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Geral